



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do

Processo Nº.46265.000866/2010-91, resolve conceder autorização à empresa AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rodovia Dr. Plácido Rocha, Km 39 - Zona Rural, Município: Valparaíso, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº.605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel de propriedade da União, com área de 101,00ha, denominado Fazenda Boa Vista, localizado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrado no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-Q, sob o nº 16.600, às fls. 286, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao assentamento de famílias indígenas da Tribo Xucuru Kariri.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Itália, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 17.558,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) para a Itália, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Embratur exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à Embratur, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MANZINI CAMARGO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDERECO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-3429.7777	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu	PERÍODO DE EXECUÇÃO 09/09/2010	10/09/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado norte americano por intermédio do Consulado do Brasil em Milão.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Promoção com operadores de turismo e cias aéreas, durante a visita do Ministro do Turismo do Brasil à Itália.	Evento	1	Setembro/2010	Setembro/2010		17.558,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							17.558,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
01							17.558,00			

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO 33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	17.558,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para

Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.001135/2010-56 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda, Companhia Sud Americana de Vapores S.A. e Companhia Libra de Navegação S.A.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo para um serviço regular de transporte marítimo de cargas em contêiner, entre

portos do Brasil, Peru e Equador e a Costa Leste da América do Sul. Estão excluídos os transbordos entre portos situados no Peru, Uruguai, Equador e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo é composto de dois anéis sendo o anel 1 com as seguintes escalas portuárias: Itaguaí / Santos / Paranaguá / Rio Grande / Buenos Aires / Montevideu / San Antonio / Callao / Guayaquil / Puerto Madryn / Bahia Blanca / Imbituba / São Francisco do Sul, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, dis-